



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.377, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Concede remissão de correção monetária e juros incidentes sobre os tributos municipais inscritos em dívida ativa para o fim que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede remissão de correção monetária e juros incidentes sobre os tributos municipais inscritos em dívida ativa, aos contribuintes que quitarem referida dívida perante a Fazenda Pública Municipal, devendo o débito remanescente ser pago em até três (3) parcelas mensais.

Parágrafo único. O benefício fiscal referido no *caput* será concedido mediante requerimento do contribuinte.

Art. 2º O prazo do benefício concedido por esta Lei perdurará durante o exercício de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral